

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

Locação de imóvel localizado Rua Benedito Costa, entre as Ruas Círio de Nazaré e Rua do Campo no município de Canaã dos Carajás – PA, destinado ao atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA.

2. CONTRATADO:

MÁRIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 260.452.142-34, imóvel localizado na Rua Benedito Costa, entre as Ruas Círio de Nazaré e Rua do Campo no município de Canaã dos Carajás – PA, CEP 68350-063, município de Canaã dos Carajás - PA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, por não possuir prédios próprios necessita da locação de imóveis para dar continuidade as atividades desenvolvidas e ofertadas às crianças, adolescentes e adultos do Município;

3.2. A locação do imóvel visa suprir a falta de práticas esportivas, por não possuir espaços suficientes, e a dificuldade de acesso serão enfrentadas através de ações desenvolvidas pelo NIC e NIES, através de atividades físicas, permitindo ao indivíduo um sentimento de pertencimento, melhora da autoestima, proporcionando o acesso a uma gama de benefícios sociais e de promoção a saúde;

3.3. A promoção e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social de participação de natureza comunitária e interdisciplinar viabilizam a participação em eventos, possibilitando a iniciação e a vivência esportiva com a ampliação de acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer.

4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

4.1. O Imóvel definido fora constituído pela localização e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento das atividades esportivas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para atender aos usuários que necessitam desses serviços pela localização privilegiada do imóvel e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração, conforme consta no laudo de avaliação técnica, em anexo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor identificado no item II é escolhido por (I) sua localização, dimensão, características da edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho das atividades apresentada pelo setor de Administração da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, solicitante desta locação; (II) possuir localização privilegiada; (III) não possui dívida de IPTU e energia anterior a locação; e, (IV) o Sr. MÁRIO ALVES DA SILVA, CPF: 260.452.142-34, locador não possui dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

6. SETOR REQUISITANTE:

6.1. Setor de Administração da FUNCEL;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. O serviço que compõem este Estudo Técnico Preliminar será analisado e depois licitados em ITEM;

7.2. Desta forma, segue abaixo a locação prevista:

8. CONDIÇÕES GERAIS DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

DESCRIÇÃO	QUANT.
GALPÕES	03
BANHEIROS	02
SALAS	02
DEPÓSITOS	02
ESPAÇO DE LAVANDERIA	01

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para locação do imóvel no período de 12 (doze) meses, estima-se o valor TOTAL de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme Laudo de avaliação e vistoria técnica, em anexo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. Considerando a importância da prática de atividades esportivas a que irá se destinar, para incentivo de práticas esportivas, atividades recreativas, educativas, culturais e sociais como instrumento de inclusão social e de promoção da saúde.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. A locação do imóvel servirá como sede de práticas esportivas pelo período de 12 (doze) meses.

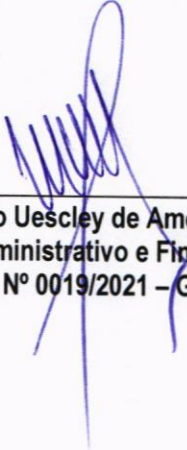
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

13.1. O processo licitatório a ser realizado fruto deste Estudo Técnico Preliminar, visa atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.

13.2. A escolha da modalidade de Inexigibilidade se justifica conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha".

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL, necessária e adequada esta contratação, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante os incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Geraldo Uescley de Amorim
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 0019/2021 – GP